

Decreto Executivo n.º 268/18
de 19 de Julho

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento da Direcção Nacional de Agricultura a que se refere o artigo 16.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Florestas, aprovado por Decreto Presidencial n.º 15/18, de 25 de Janeiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o artigo 40.º do Decreto Presidencial n.º 15/18, de 25 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Florestas, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Agricultura do Ministério da Agricultura e Florestas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Agricultura e Florestas.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Julho de 2018.

O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*.

**REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO
NACIONAL DE AGRICULTURA**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Definição)

A Direcção Nacional de Agricultura é o serviço que se ocupa da formulação, promoção e controlo da execução das políticas e estratégias nos domínios da Agricultura, do aproveitamento hidroagrícola e de engenharia rural.

ARTIGO 2.º
(Competências)

A Direcção Nacional de Agricultura tem as seguintes competências:

- a) Propor políticas e estratégias de desenvolvimento no domínio da agricultura e do aproveitamento hidroagrícola e de engenharia rural;

- b) Elaborar normas e regulamentos que visem a protecção das culturas e do território nacional contra o aparecimento de pragas e doenças;
- c) Propor medidas que visem a protecção e recuperação de solos degradados para dotação agrícola, pecuária e florestal;
- d) Elaborar normas e regulamentos para o exercício da biotecnologia vegetal;
- e) Controlar e acompanhar a actividade das indústrias de conservação e transformação de produtos agrícolas e seus derivados;
- f) Controlar as actividades agrícolas, nos termos da lei;
- g) Registar e licenciar os produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes de produção nacional ou importados e controlar a sua utilização;
- h) Elaborar estudos com vista ao acompanhamento da política de preços e mercados dos produtos agrícolas;
- i) Acompanhar a gestão, manutenção e exploração das infra-estruturas hidroagrícolas, assim como das instalações e equipamentos de captação de águas, subterrâneas e superficiais, no âmbito do Sector;
- j) Controlar, verificar e certificar os equipamentos de hidráulica e mecanização agrícola;
- k) Controlar a rede nacional de laboratórios de controlo de qualidade e salubridade dos alimentos no âmbito do Sector;
- l) Elaborar e divulgar a vários níveis a informação sobre a situação fitossanitária do País;
- m) Elaborar o cadastro e a classificação das explorações agrícolas;
- n) Velar pelo cumprimento das disposições resultantes de acordos internacionais;
- o) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinação superior.

CAPÍTULO II
Organização

ARTIGO 3.º
(Estrutura Orgânica)

A Direcção Nacional de Agricultura tem a seguinte estrutura orgânica:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Departamento de Agricultura, Hidráulica Agrícola e Engenharia Rural;
- d) Departamento de Protecção de Plantas e Controlo da Qualidade e Salubridade de Alimentos;
- e) Departamento de Economia Agrária e Sociologia Rural.

ARTIGO 4.º
(Direcção)

1. A Direcção Nacional de Agricultura é dirigida por um Director a quem compete:

- a) Coordenar, planificar, dirigir e controlar a Direcção;
- b) Garantir a execução da política do Sector de acordo com as suas atribuições;
- c) Responder pela actividade da Direcção perante o Ministro ou a quem este delegar;
- d) Velar pelo cumprimento dos planos de actividade aprovados e das orientações superiormente emanadas;
- e) Garantir a elaboração e apresentar o plano de actividades a desenvolver pela Direcção;
- f) Velar pelo cumprimento de todas as orientações e recomendações definidas pelo Ministro, Conselho Técnico;
- g) Representar a Direcção em todos os actos para que for chamado;
- h) Propor ao Ministro da Agricultura e Florestas a nomeação ou exoneração dos Chefes de Departamentos;
- i) Exercer os poderes hierárquicos sobre todo o pessoal da Direcção Nacional de Agricultura;
- j) Desempenhar as demais competências que lhe sejam cometidas por lei ou por determinação superior.

2. Na sua ausência ou impedimento, o Director Nacional é substituído por um dos Chefes de Departamento por si indicado e autorizado pelo Ministro.

ARTIGO 5.º
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é órgão de apoio consultivo do Director da Direcção Nacional de Agricultura em matéria de programação, organização, funcionamento e disciplina laboral.

2. O Conselho de Direcção é convocado e presidido pelo Director e dele fazem parte os Chefes de Departamento, e técnicos.

3. O Conselho de Direcção reúne-se de forma ordinária, semestralmente e extraordinária sempre que for necessário, mediante convocatória do Director, e ordem de trabalho estabelecida por este.

ARTIGO 6.º
(Departamento de Agricultura, Hidráulica Agrícola e Engenharia Rural)

1. O Departamento de Agricultura, Hidráulica Agrícola e Engenharia Rural é a estrutura da Direcção Nacional de Agricultura encarregue de elaborar políticas e estratégias de desenvolvimento no domínio da agricultura, do aproveitamento hidroagrícola e da engenharia rural.

2. Ao Departamento de Agricultura, Hidráulica Agrícola e Engenharia Rural compete:

- a) Estabelecer medidas que visam a protecção, recuperação e conservação de solos degradados para dotação e exploração agrícola, pastos e florestas;

- b) Promover o fomento da produção agrícola;
- c) Supervisionar as actividades agrícolas, nos termos da lei;
- d) Assegurar e manter actualizadas as cartas tecnológicas e calendários agrícolas;
- e) Acompanhar a gestão, manutenção e exploração das infra-estruturas hidroagrícolas, assim como das instalações e equipamentos de captação de águas subterrâneas e superficiais, no âmbito do Sector;
- f) Controlar, verificar e homologar o uso de equipamentos de hidráulica e mecanização agrícola;
- g) Controlar e acompanhar actividade das indústrias de conservação e transformação de produtos agrícolas e seus derivados;
- h) Velar pelo cumprimento das disposições resultantes de acordos internacionais nos domínios da agricultura, hidráulica agrícola e engenharia rural;
- i) Estudar e propor os mecanismos mais adequados de apoio ao escoamento da produção agrícola.
- j) Elaborar e promover programas, estudos e projectos relativos ao aproveitamento hidroagrícolas e de engenharia rural;
- k) Elaborar o cadastro e classificação das explorações agrícolas;
- l) Preparar planos e perspectivas de médio e longos prazos para o aproveitamento de manchas agrícolas com grande potencial de irrigação;
- m) Promover e orientar a montagem, utilização e manutenção dos sistemas de rega convencionais e tradicionais de baixo custo nas várias regiões do País;
- n) Promover a implementação o plano Director Nacional de Irrigação;
- o) Fomentar o fabrico de equipamentos, locais para a rega e o abastecimento de água ao gado da população rural;
- p) Recolher e sistematizar todos os dados necessários aos projectos de aproveitamento hidroagrícolas;
- q) Propor o estabelecimento de relações com as instituições que possibilitem o intercâmbio de conhecimento técnico-científico no País;
- r) Licenciar e cadastrar os aproveitamentos hidroagrícolas;
- s) Acompanhamento e monitorização do uso, reuso e conservação das águas utilizadas na agricultura;
- t) Propor o modelo de hidromódulos e preçários de consumo de água para a agricultura em colaboração com outros organismos;

- u) Analisar os pedidos de aproveitamento dos recursos hídricos destinados a agricultura e propor a ordem de prioridades para a sua satisfação;
- v) Reunir e inventariar toda a documentação, com dados técnicos e estatísticos disponíveis, referentes a estudos e obras destinadas a utilização dos recursos hídricos, mantendo o respectivo arquivo actualizado;
- w) Monitorar os projectos agrícolas e/ou construção de pequenos empreendimentos, nomeadamente barragens de terra, estaleiros, silos, diques, reservatórios tanques banheiros e outras obras de alvenaria;
- x) Acompanhar o processo de pagamento da taxa de água para a agricultura;
- y) Proceder ao inventário dos empreendimentos hidroagrícolas;
- z) Elaborar manuais e instrutivos normativos que facilitem a difusão técnica da gestão e manutenção dos empreendimentos e infra-estruturas hidroagrícolas em colaboração com outros Órgãos do Sector;
- aa) Projectar pequenas obras para hidro-pastorícia e agro-indústria;
- bb) Elaborar o Plano Director de Mecanização Agrícola no País;
- cc) Promover o aperfeiçoamento das técnicas de mecanização agrícola através da divulgação do uso de alfaías e outros equipamentos;
- dd) Proceder ao estudo conducente à promoção do uso de tecnologias intermédias adaptáveis de baixo custo;
- ee) Desempenhar as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por orientação superior.

3. O Departamento de Agricultura, Hidráulica Agrícola e Engenharia Rural é dirigido por um Chefe de Departamento com a categoria de Técnico Superior.

ARTIGO 7.º

(Departamento de Protecção de Plantas, Controlo da Qualidade e Salubridade dos Alimentos)

1. O Departamento de Protecção de Plantas e Controlo da Qualidade e Salubridade dos Alimentos é a estrutura da Direcção Nacional de Agricultura encarregue de elaborar políticas agrícolas, normas e regulamentos que visam a protecção das culturas e do território nacional contra o aparecimento de pragas e doenças.

2. Ao Departamento de Protecção de Plantas e Controlo da Qualidade e Salubridade dos Alimentos compete:

- a) Elaborar programas de defesa fitossanitária para o controlo de pragas e doenças das culturas destinadas a exportação e planos de contenção de pragas de importância económico;

- b) Elaborar políticas e propor normas e regulamentos no domínio da inspecção fitossanitária e da carreira do inspector fitossanitário;
- c) Cadastrar e licenciar as empresas de tratamento fitossanitário de madeira e embalagens de madeira para exportação;
- d) Cadastrar e licenciar as empresas importadoras e exportadoras de vegetais e produtos vegetais bem como de fitofármacos e fertilizantes;
- e) Elaborar Normas para tratamento de Madeira e embalagens de madeira para exportação;
- f) Elaborar normas para a importação, exportação, manuseamento e libertação de agentes de controlo biológicos e outros organismos benéficos;
- g) Promover a realização de Análise do Risco a nível nacional;
- h) Facilitar a circulação da informação sobre as Medidas Fitossanitárias a todos os intervenientes;
- i) Actualizar e harmonizar a legislação nacional, os regulamentos e as normas com base nas convenções e acordos regionais e internacionais;
- j) Registar e licenciar os produtos fito-farmacêuticos e fertilizantes de produção nacional ou importados e controlar a sua utilização;
- k) Traçar e propor políticas e estratégias para o manejo integrado e uso de pesticidas químicos e biológicos;
- l) Elaborar e divulgar toda informação sobre a situação fitossanitária e uso de pesticidas no País;
- m) Elaborar directrizes para a implementação das análises de riscos de pragas, para a importação de produtos novos e nos novos mercados;
- n) Propor a realização de estudos de investigação tecnológica e científica sobre a produção, transformação e conservação dos produtos agro-silvo-pastoril e contribuir para a elaboração das respectivas normas;
- o) Garantir a adesão de Angola à Convenção Internacional de Protecção Fitossanitária, de Roterdão e ao Conselho Inter-Africano Fitossanitário e outras;
- p) Velar pelo cumprimento das disposições resultantes de acordos bilaterais e das normas internacionais de medidas fitossanitárias;
- q) Assegurar o cumprimento das obrigações regionais e internacionais em matéria de sanidade vegetal;
- r) Velar pelo cumprimento dos acordos da Organização Mundial do Comércio;
- s) Propor o estabelecimento de relações de cooperação com organismos regionais e internacionais, no domínio da Sanidade Vegetal;

- t) Velar pelas ocorrências fitossanitárias no País, em obediência às disposições contidas nos respectivos códigos internacionais e aos acordos bilaterais com os países limítrofes;
- u) Estabelecer mecanismo para o reforço da capacidade para implementação de um sistema de alerta rápido;
- v) Elaborar normas e regulamentos para o exercício da biotecnologia vegetal;
- w) Participar na elaboração de políticas relativamente a conservação da biodiversidade Biológica;
- x) Participar na elaboração de políticas sobre Biossegurança;
- y) Emitir pareceres técnicos, recomendações fitossanitárias, na matéria relacionada com Organismos Geneticamente Modificados;
- z) Velar pelo controlo da qualidade e salubridade dos alimentos;
- aa) Elaborar os pré-requisitos para a implementação do sistema que visa a análise e identificação de riscos químicos, biológicos e físicos dos alimentos, em toda a sua cadeia de produção, condicionamento e consumo;
- bb) Propor políticas sobre a conservação e comercialização de vegetais frescos, modernização de armazéns e formas de armazenamento de cereais e grãos secos que garanta a segurança e salubridade dos alimentos, em todas as etapas da cadeia alimentar;
- cc) Propor protocolos de cooperação com entidades Nacionais, Regionais e Internacionais no domínio da protecção de plantas e das análises de qualidade dos alimentos;
- dd) Desempenhar as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por orientação superior.

3. O Departamento de Protecção de Plantas e Controlo de Qualidade e Salubridade é dirigido por um Chefe de Departamento, com a categoria de Técnico Superior.

ARTIGO 8.º

(Departamento de Economia Agrária e Sociologia Rural)

1. O Departamento de Economia Agrária e Sociologia Rural é a estrutura da Direcção Nacional de Agricultura encarregue de pesquisar, estudar e elaborar políticas do Sector, na vertente económica e de sociologia rural.

2. Ao Departamento de Economia Agrária e de Sociologia Rural compete:

- a) Elaborar e propor, em colaboração com os órgãos competentes do Ministério da Agricultura e Florestas, estudos de mercado, políticas de preços, subsídios, créditos, seguros e incentivos;

- b) Estudar o impacto de medidas económicas, financeiras e sociais, crises ou outros fenómenos externos que possam afectar negativamente o desenvolvimento e a estabilidade do Sector Agrário nacional e propor medidas para a sua correcção;
- c) Organizar, em colaboração com os órgãos competentes do Ministério da Agricultura e Florestas, a recolha e processamento da informação estatística, bem como o acompanhamento dos planos, programas e projectos do Sector;
- d) Elaborar e propor medidas técnicas e económicas inerentes à actividade do Sector Agrícola e dar parecer sobre a introdução de novas tecnologias de produção;
- e) Elaborar e divulgar estudos sócio-económicos, editando publicações e folhetos de interesse científico e técnico;
- f) Elaborar modelos de projectos e de planos de exploração agrícola;
- g) Emitir pareceres sócio-económicos sobre empreendimentos agrícolas e industriais, susceptíveis de influenciar o desenvolvimento nacional;
- h) Fazer análise e avaliação dos estudos de viabilidade técnica, económica e financeira dos Projectos Agrícolas;
- i) Analisar as variações dos indicadores de pobreza e de desenvolvimento rural das diferentes regiões agrícolas em alinhamento com o Gabinete de Segurança Alimentar e outros Departamentos Ministeriais;
- j) Propor modelos de contabilidade e elaborar as respectivas contas cultura;
- k) Elaborar estudos de mercado, propor e divulgar os preços mínimos de referência dos principais produtos agrícolas;
- l) Elaborar e divulgar manuais técnicos sobre contabilidade agrária e custos de exploração;
- m) Proceder o levantamento e a divulgação dos preços dos insumos e principais produtos agrícolas disponíveis no mercado, em colaboração com outros órgãos do Sector;
- n) Propor acções que visam contribuir para melhoria da qualidade de vida das populações rurais e recuperar a dimensão crítica da tradição sociológica na relação investigativa e educativa;
- o) Analisar a evolução dos indicadores socioeconómicos de famílias beneficiadas pelo programa de combate à pobreza rural e a distribuição da renda nestas áreas;

- p) Avaliar os impactos reais da introdução de subprojectos sociais implementados no meio rural;
- q) Participar, em colaboração com outras instituições, na realização de estudos sobre as dinâmicas socioeconómicas da agricultura familiar nas principais zonas agrícolas do País;
- r) Acompanhar a actividade dos diferentes actores ligados ao desenvolvimento rural, nomeadamente instituições públicas, organizações da sociedade civil e sector privado;
- s) Acompanhar o movimento associativo e cooperativo no Sector Agro-pecuário e propor medidas de política para o seu fortalecimento;
- t) Promover a colaboração entre as instituições que prestam serviços de extensão no meio rural e as instituições de ensino e investigação agrária;
- u) Desempenhar as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Economia Agrária e Sociologia Rural é dirigido por um Chefe de Departamento, com a categoria de Técnico Superior.

ARTIGO 9.º

(Competências dos chefes de departamento)

Aos Chefes de Departamento competem:

- a) Assegurar o cumprimento das tarefas fundamentais do departamento;
- b) Controlar a assiduidade e pontualidade dos funcionários afectos ao departamento;

- c) Elaborar periodicamente os planos de actividade dos respectivos departamentos e relatórios sobre o grau de cumprimento das mesmas;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros em uso nos respectivos departamentos;
- e) Tomar iniciativa sobre todas as tarefas já programadas e prestar contas do seu cumprimento ao respectivo Director Nacional;
- f) Dirigir, orientar e coordenar as actividades dos técnicos do departamento;
- g) Despachar com o respectivo Director Nacional;
- h) Elaborar trimestralmente relatório de actividades do departamento;
- i) Desempenhar demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

ARTIGO 10.º

(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal da Direcção Nacional de Agricultura é o que consta do Anexo I ao presente regulamento interno, do qual é parte integrante.

ARTIGO 11.º

(Organigrama)

O Organigrama da Direcção Nacional de Agricultura é o que do Anexo II ao presente Regulamento Interno, do qual é parte integrante.

O Ministro, *Marcos Alexandre Nunga*.

ANEXO I

Quadro de pessoal da Direcção Nacional de Agricultura a que se refere o artigo 10.º do Regulamento Interno

Carreira Comum		
Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Número de Lugares
Direcção e Chefia	Director	1
	Chefe de departamento	3
Técnico Superior	Assessor Principal	4
	1.º Assessor	2
	Assessor	1
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior de 1.ª Classe	2
	Técnico Superior de 2.ª Classe	4
Técnico	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	1
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	4
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	1

Carreira Comum		
Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Número de Lugares
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	1
	Técnico Médio de 2.ª Classe	2
	Técnico Médio de 3.ª Classe	5
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	-
	3.º Oficial Administrativo	1
Auxiliar	Auxiliar de Limpeza Principal	1
Operário	Operário não Qualificado	1
Total Geral		34

ANEXO II

Organograma da Direcção Nacional de Agricultura a que se refere o artigo 11.º do Regulamento Interno



O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*.